



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao expediente _____ Sala de Sessão _____
11 MAR. 2024
_____ Secretaria(a)

REQUERIMENTO Nº 058/2024

MARCIA CORDEIRO – PL, Vereadora com assento nesta Casa, com fulcro nos arts. 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e para a Secretaria Municipal de Educação, **requerendo informações acerca do Programa Saúde na Escola (PSE), quais sejam: a) quais ações foram desenvolvidas, no município de Sorriso, junto ao Programa Saúde na Escola, no ano de 2023? b) qual o calendário de ações programadas para o ano de 2024 junto ao Programa Saúde na Escola?**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é dever desta Casa Legislativa fiscalizar as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, especialmente aquelas relacionadas à saúde e à educação e, nesse sentido, é fundamental obter informações precisas sobre as atividades realizadas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) em nosso município;

Considerando que é importante conhecer as atividades realizadas, os locais atendidos, o público-alvo envolvido e os resultados alcançados pelo Programa Saúde na Escola, a fim de avaliar a eficácia do programa e sua contribuição para a promoção da saúde e qualidade de vida dos estudantes;

Considerando que, ao requerer o calendário de ações programadas e planejamento para o ano de 2024 junto ao Programa Saúde na Escola (PSE), será possível acompanhar de perto as atividades previstas, garantindo que sejam realizadas de forma eficiente e que atendam às necessidades da comunidade escolar;

Considerando que os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos poderes públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Constituição Federal e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os Vereadores investidos do controle externo, consubstanciados no art. 31 da Constituição Federal e inciso X do art. 13 da Lei Orgânica Municipal;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2024.


MARCIA CORDEIRO
Vereadora PL